



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 8.2018.7177/000635-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019-DEC

ABERTURA: 25/01/2019, às 9h30min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA OS FOROS DAS COMARCAS DA 5ª E 7ª REGIÕES, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, EPIS E FERRAMENTAS, NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

IMPUGNANTE: ARSENAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

RESPOSTA AO PROTOCOLO Nº 2019/3502

Trata-se de impugnação, contra o edital convocatório da referida licitação, formulado pela impugnante acima identificada, documento SEI 0848461, recebida em 17/01/2019.

A impugnante insurge-se contra o ato convocatório, conforme documento anexo a esta Informação, em especial no tocante ao item 9.2.4, alínea "c.2", do edital, que exige apresentação de "Alvará de autorização de funcionamento emitido pelo Grupamento de Vigilância e Guardas da Brigada Militar", alegando que o documento que é emitido pelo Grupamento de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul é uma Certidão emitida pela Brigada Militar, documento diverso do Alvará.

Em atenção ao alegado, o Departamento de Compras esclarece que, de fato, o documento emitido pelo Grupamento de Vigilância e Guardas da Brigada Militar, ligado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, é uma certidão, que atesta a situação de regularidade das empresas de vigilância para atuar no Estado do Rio Grande do Sul.

Tal situação decorre das exigências do art. 38 do Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, que regulamentou a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências.

O referido art. dispõe que:

Art. 38. Para que as empresas especializadas e as que executem serviços orgânicos de segurança operem nos Estados e Distrito Federal, além de autorizadas a funcionar na forma deste Regulamento, deverão promover comunicação à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação. ([Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995](#))

Dessa forma, julga-se **procedente** o pedido de impugnação interposto pela empresa, razão pela qual o Tribunal de Justiça publicará errata ao Edital, para corrigir a redação da alínea "c.2" do

subitem 9.2.4, para fazer constar como segue:

Qualificação técnica:

(...)

c.2) Certidão de regularidade, válida, emitida pelo Grupamento de Vigilância e Guardas da Brigada Militar - GSGV.



Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo, Chefe de Serviço**, em 21/01/2019, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Vitt Salinez, Diretor(a) de Departamento**, em 21/01/2019, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0849371** e o código CRC **4D359878**.

Éder Raul Franco da Silva

De: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO RS <egoverno@tjrs.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 17 de janeiro de 2019 11:15
Para: DEC - Departamento de Compras
Assunto: Verificar processo pendente - ERP Thema



Processo: QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES 2019/3502 Vol. 1

Síntese: QUESTIONAMENTOS/IMPUGNAÇÕES -> IMPUGNAÇÕES [390.00] 16924 - PREGÃO ELETRÔNICO - 2019/14 Impugnação à exigência editalícia constante no item 9.2.4 letra "C.2", que exige apresentação de "Alvará de autorização de funcionamento emitido pelo Grupamento de Vigilância e Guardas da Brigada Militar" pois a Lei nº 7.102/83, bem como a Portaria nº 3.233/2012 do DPF/MJ exigem que as empresas do ramo de vigilância tenham a Certidão emitida pela Brigada Militar, documento diverso do Alvará. Sendo assim, a exigência editalícia encontra-se em desacordo com o artigo 30, §5º da Lei 8.666/93

PREGÃO ELETRÔNICO - 2019/14 **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de vigilância armada para os Foros das Comarcas da 5ª e 7ª Regiões.

Abertura: 25/01/2019, às 09h30min.

Fornecedor: ARSENAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Endereço: OSVALDO CRUZ, 718

Bairro: VILA SILVEIRA MARTINS

CEP: 94940210

Cidade: CACHOEIRINHA - RS

Telefone: (51) 34713777

Email: licitacao@arsenal.srv.br

Dúvida:Item não informado. Dúvida: Impugnação à exigência editalícia constante no item 9.2.4 letra "C.2", que exige apresentação de "Alvará de autorização de funcionamento emitido pelo Grupamento de Vigilância e Guardas da Brigada Militar" pois a Lei nº 7.102/83, bem como a Portaria nº 3.233/2012 do DPF/MJ exigem que as empresas do ramo de vigilância tenham a Certidão emitida pela Brigada Militar, documento diverso do Alvará. Sendo assim, a exigência editalícia encontra-se em desacordo com o artigo 30, §5º da Lei 8.666/93

Registrado em: 17/01/2019 , **encaminhado para** Serviço de Compras

Andamento nº 1 , em 17/01/2019 , **Situação:** Aguardando Atendimento **Despacho:** Nenhum despacho para o andamento!

Proc. ThemaAdm:

Andamentos mais recentes:

Últimos andamentos		
Sequencia	Departamento	Data
#1	Serviço de Compras	em 17/01/2019

Atividades:

Dúvidas entrar em contato pelos ramais: 7127, 7042 ou 7099.

AVISO AUTOMATICO DE REMESSA DE PROTOCOLO. POR FAVOR, NÃO RESPONDA.

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Edital de pregão eletrônico nº 14/2019

Processo Administrativo n.º 8.2018.7177/000635-8

Arsenal Segurança Privada LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.533.299/0001-01, sediada à Rua Santa Cruz, 238, Bairro Niterói – Canoas/RS, Cep 92.120-100, por seu representante legal infra firmado, vem à presença de V. Sas., com fulcro na legislação vigente e item 14 do edital supra mencionado, solicitar

Impugnar

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

1 - Dos fatos

O item 9.2.4 do edital dispõe acerca da Qualificação Técnica para habilitação no presente certame. Ocorre que na letra “C.2” do referido item exige-se a apresentação de :

“Alvará de autorização de funcionamento emitido pelo Grupamento de Vigilância e Guardas da Brigada Militar – GSGV”

Ocorre que o documento exigido não corresponde ao constante na Lei nº 7.102/1983, que “Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências”

A Lei supra citada apenas exige o Alvará de Autorização para funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal – MJ (atualizado com Certificado de Segurança), exigência já contemplada pelo edital na letra “C.1” do item 9.2.4. Após a emissão deste alvará a empresa comunica a Brigada Militar que emite Certificado quanto à regularidade junto à Polícia Federal

Outro dispositivo legal em que embasamos nossa impugnação é a Portaria nº 3.233 de 2012 do DPF/MJ (Departamento de Polícia Federal) que “Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada”, a qual também exige a mesma documentação da Lei nº 7.102/1983.

Segundo consta nestes diplomas legais, o que a empresa de segurança privada deve cumprir é a comunicação ao órgão de segurança pública do respectivo Estado (GSVG). Assim, o documento que é emitido, nestes casos, pelo Grupamento de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul é uma CERTIDÃO.

Portanto, não cabe a exigência de autorização de funcionamento do GSVG para empresa de segurança privada eis que tal documento é fornecido, através de publicação no DOU, pelo DPF/MJ (Departamento de Polícia Federal)

Eventual questionamento com relação a esta afirmação poderá ser diligenciada junto à Polícia Federal.

Pode eventualmente uma empresa de segurança ter esta desnecessária AUTORIZAÇÃO do GSVG. Todavia, a manutenção desta exigência afrontará o Princípio da Ampla Competitividade.

Sendo assim, condicionar a habilitação da empresa vencedora do certame à apresentação de documento diverso do que é exigido em Lei fere a competitividade do certame, bem como o artigo 30, §5º da Lei 8.666/93, abaixo transcrita:

“É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

3 – Dos pedidos

Em face do exposto, requer que proceda-se a revisão do presente edital e consequente exclusão da exigência habilitatória por entender que a mesma nos moldes como está prejudica a competitividade do certame, contrariando o princípio da vantajosidade para a Administração Pública constante do artigo 3º da Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

Termos em que,

Pede deferimento.

Canoas, 16 de janeiro de 2019

Demostenes Muller

Sócio Administrador – Arsenal Segurança Privada LTDA